



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL E
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE CARANGOLA

2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE

DA FISCALIZAÇÃO

Ato originário: Plano Anual de Auditoria da Diretoria de Controle Externo dos Municípios.

Objeto da fiscalização: Ofício MPS/SPPS/DRPSP/CGACI n. 304, de 03/04/2013, protocolizado nesta Casa sob o n. 899.174 e o Processo de Representação n. 850.831.

Entidades: Prefeitura Municipal e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carangola.

Vinculação: Município de Carangola

Responsáveis pela Prefeitura

Nome: **Fernando de Souza Costa**

Cargo: Prefeito Municipal Período: 01/01/2005 a 30/06/2010

Falecimento: 19/12/2012

Nome: **Patrick Neil Drumond Albuquerque**

Cargo: Prefeito Municipal Período: 07/07/2010 a 31/12/2012

CPF: 571.894.206-49 Carteira de Identidade: M-4.116.187 – SSP/MG

Endereço: Travessa Vicente Celestino, 6, Centro, Carangola.

CEP: 36.800-000

Nome: **Luiz Cezar Soares Ricardo**

Cargo: Prefeito Municipal Período: a partir de 01/01/2013

CPF: 336.767.806-63 Carteira de Identidade: M-2.109.798 – SSP/MG.

Endereço: Rua Vinte e Um de Abril, n Triângulo, Carangola.

CEP: 36.800-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria

Controlador Interno do Município

Nome: **Marcelo da Silva Lucas**

Cargo: Controlador Interno Período: a partir de 02/01/2013

CPF: 039.540.856-31 Carteira de Identidade: MG- 11.161.509 – SSP/MG.

Endereço: Rua Padre Mestre,49, Bairro Triangulo, Carangola-MG

CEP: 36.800-000

Responsáveis pela Comissão de Licitação e ou Pregão

Nome: **Joel Rodrigues Vieira**

Cargo: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Período: 01/07/2006 11/07/2010

Cargo: Pregoeiro

Período: 17/08/2006 a 19/07/2009

CPF: 488.177.676-20 Carteira de Identidade: M-3.145.617 – SSP/MG.

Endereço: Rua Adjar Gomes Queiroz, 67, Amendoeira, Carangola.

CEP: 36.800-000

Nome: **Marcilon Oliveira Leal**

Cargo: Membro da Comissão Permanente de Licitação

Período: 01/07/2006 a 20/01/2010

CPF: 380.060.306-34 Carteira de Identidade: M-4.471.783 – SSP/MG.

Endereço: Rua Santa Luzia, 133, Casa 4, Carangola

CEP: 36.800-000

Nome: **Jaime Silva Machado**

Cargo: Membro da Comissão Permanente de Licitação

Período: 08/03/2007 a 31/12/2008

CPF: 830.917.186-20 Carteira de Identidade: M-6.723.184 – SSP/MG.

Endereço: Rua Ponte Alta, 35, Aeroporto, Carangola.

CEP: 36.800-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria

Nome: **Juliano Angelino Arcanjo Ferrari**

Cargo: Membro da Comissão Permanente de Licitação

Período: 01/01/2009 a 11/07/2010

Cargo: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Período: no dia 29/10/2009

CPF: 078.860.576-35 Carteira de Identidade: MG-14.575.289 SSP/MG.

Endereço: Rua Pedro de Oliveira, 301, Centro, Carangola.

CEP: 36.800-000

Nome: **Tiago Rocha Oliveira**

Cargo: Membro da Comissão Permanente de Licitação

Período: 20/01/2010 a 11/07/2010 e 01/10/2010 a 30/10/2010.

CPF: 078.717.686-97 Carteira de Identidade: MG-14.228.070 SSP/MG.

Endereço: Avenida Aeroporto, 284, Aeroporto, Carangola.

CEP: 36.800-000

Nome: **Adriana Reis Santos Vitalino**

Cargo: Membro da Comissão Permanente de Licitação

Período: 01/07/2006 a 07/03/2007

CPF: 898.609.346-49 Carteira de Identidade: MG-10.002.736 – SSP/MG.

Endereço: Rua Sebastião Alves Ferreira, 34, Eldorado, Carangola.

CEP: 36.800-000

Nome: **Ariane Amaral Lobato**

Cargo: Membro da Comissão Permanente de Licitação

Período: 21/01/2009 a 07/02/2010

CPF: 081.121.296-30 Carteira de Identidade: MG- 15.183.648 – SSP/MG.

Endereço: Rua Pedro de Oliveira, 122/03, Centro, Carangola

CEP: 36.800-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria

Nome: **Marcelo Pires dos Santos**

Cargo: Membro da Comissão Permanente de Licitação

Período: 01/01/2009 a 09/02/2009

CPF: 036.596.028-41 Carteira de Identidade: 13.869.238 SSP/MG.

Endereço: Rua Mariano N. de Melo, 44/201- Caixa D'Água - Caraangola

CEP: 36.800-000

Responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carangola.

Nome: **Margarida Maria Serri Corrêa**

Cargo: Presidente do Instituto

Período: a partir de 04/06/2001

CPF: 423.464.606-72

Carteira de Identidade: M- 2.665.394 SSP/MG

Endereço: Rua Professor Funchal Garcia, 179 apto 101, Chevrând, Carangola- MG.

CEP: 36.800-000

RESUMO

A presente auditoria, realizada na Prefeitura Municipal e no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carangola, no período compreendido entre 17/02/2014 a 21/02/2014 e 17/03/2014 a 28/03/2014, teve por objetivo verificar a procedência ou não dos fatos trazidos ao conhecimento deste Tribunal por meio do Ofício MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 304, de 03/04/2013, encaminhado pelo Sr. Allex Albert Rodrigues, Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos – CGACI e o Processo de Representação de Protocolo nº 850.831, apresentada pelo Sr. Patrick Neil Drumond Albuquerque.

Em síntese, teriam ocorrido/estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

1. Irregularidades formais nos processos licitatórios nos exercícios de 2007, 2008, 2009 e até junho de 2010.
2. Ineficiência de Controle Interno (Contábil, Patrimonial, frota de veículos, combustíveis, almoxarifado, medicamentos, compras/licitações e convênios), período de janeiro de 2007 a junho de 2010.
3. Falta de certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
4. Falta de repasses de contribuições patronais, referentes aos meses dezembro/2011 a novembro de 2012;
5. Falta do Certificado de Regularidade Previdenciária (período de 2008 a 27/03/2014);
6. Desequilíbrio financeiro e atuarial no exercício de 2008 a junho de 2010.
7. Falta da emissão da certidão de regularidade no CADPREV ao Ente Federativo.

Considerou-se oportuno ampliar o escopo dos trabalhos de auditoria, incluindo a verificação das contribuições previdenciárias destinadas ao RPPS até o encerramento da auditoria, bem como a verificação dos controles internos adotados nesta gestão, tendo em vista a detecção de diversas falhas e ocorrência de dificuldades encontradas na execução desta Auditoria.

Para a realização deste trabalho, foram observados os procedimentos, métodos e técnicas previstos no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução n. 02/2013.

Considerando os aspectos entendidos por relevantes, mencionados no Memorando de Planejamento, foram aplicados métodos e técnicas de Auditoria conforme a seguir:

- Análise dos documentos contábeis (balanços, planilhas, prestações de contas, minuta de receita e despesas);
- Análise dos documentos financeiros (extratos bancários, relatórios de aplicações financeiras; notas de empenho e respectivos comprovantes de despesas);
- Análise dos processos licitatórios constantes do Rol de Licitações, conforme inciso VIII do art. 6º da INTC 08/2003;
- Cotejo entre as informações prestadas a este Tribunal via SIACE/PCA e os fatos trazidos ao Tribunal por meio do ofício MPS/SPPS/DRPSP/CGACI N. 304, de 03/04/2013 e os constantes do Processo de Representação, referentes aos exercícios de 2007, 2008, 2009 e de janeiro a julho de 2010;
- Entrevistas com os responsáveis dos diversos setores da Prefeitura e do Instituto; e
- Questionários aos diversos setores da Prefeitura para avaliar o Controle Interno.

Na elaboração deste Relatório, denominam-se Achados os fatos cuja ocorrência foi passível de constatação, não só em relação ao teor do ofício e da Representação, mas também quanto às demais questões investigadas. São eles:

- Obstrução ao exercício de fiscalização, bem como sonegação de documentação por parte da Prefeitura, durante a realização da presente auditoria;
- Descumprimento dos requisitos legais na fase interna ou preparatória de procedimentos licitatórios realizados nos exercícios de 2007, 2008, 2009 e 2010;
- Descumprimento dos requisitos legais na fase externa ou executória de procedimentos licitatórios realizados nas legislaturas 2005/2008 e 2009/2012.

- Recolhimento intempestivo pela Prefeitura das contribuições previdenciárias patronais referentes às remunerações de contribuições dos servidores vinculados ao IPESC, no período de dezembro/2011 a novembro/2012;
- Deficiência no Controle interno verificado a partir de 2013;
- O Município não havia instituído o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica por legislação própria, até a data da realização dessa auditoria.

Os demais fatos encontram-se discriminados nos itens “Irregularidades cuja ocorrência não foi possível constatar”; e “Irregularidades cuja ocorrência não foi constatada”.

Vale salientar que o Sr. Fernando de Souza Costa, Prefeito Municipal no período de 01/01/2005 a 30/06/2010, não foi apontado como responsável pelas irregularidades apuradas em relação a esse período e que não geraram danos ao erário, devido ao seu falecimento em 19/12/2012. A não constatação de danos ao erário levou à extinção da punibilidade, já que a aplicação da pena de multa não pode ultrapassar a pessoa do condenado, a teor do disposto no inciso XLV do art. 5º da Constituição da República de 1988.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam recomendações, citações e ciência aos responsáveis pelo auditado.

Os documentos referentes aos processos licitatórios e documentação referente ao Termo de Parcelamento foram digitalizados em ordem sequencial, e constam dos arquivos no CD mídia do Anexo I.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
1.1 Deliberação que originou a auditoria	11
1.2 Visão geral do objeto.....	12
1.3 Objetivo e questões de auditoria.....	13
1.4 Metodologia utilizada.....	14
2. ACHADOS DE AUDITORIA.....	15
2.1 Obstrução ao exercício de fiscalização, bem como sonegação de documentação por parte da Prefeitura, durante a realização da presente auditoria	15
2.2 Descumprimento dos requisitos legais na fase interna ou preparatória de procedimentos licitatórios realizados nos exercícios de 2007, 2008, 2009 e 2010.....	17
2.3 Descumprimento dos requisitos legais na fase externa ou executória de procedimentos licitatórios realizados nas legislaturas 2005/2008 e 2009/2012.	24
2.4 Recolhimento intempestivo, pela Prefeitura, das contribuições previdenciárias patronais referentes às remunerações de contribuições dos servidores vinculados ao IPESC, no período de dezembro/2011 a novembro/2012	34
2.5 Deficiência no Controle Interno – a partir de 2013.....	38
2.6 O Município não havia instituído o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica por legislação própria até a data da realização dessa auditoria	41
3. IRREGULARIDADES CUJA OCORRÊNCIA NÃO FOI POSSÍVEL CONSTATAR	42
4. IRREGULARIDADES CUJA OCORRÊNCIA NÃO FOI CONSTATADA	43
5. CONCLUSÃO	43
5.1 Em relação aos fatos trazidos ao conhecimento deste Tribunal no Ofício e Representação já citados:	43
5.2 Em relação à ampliação do escopo dos trabalhos de auditoria	44



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DA AUDITORIA	46
7. APÊNDICE	49
7.1 Apêndice I – Legislação Aplicável	49
7.2 Apêndice II - Irregularidades cuja ocorrência não foi possível constatar	52
7.3 Apêndice III –Irregularidades cuja ocorrência não foi constatada.....	54

1. INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação que originou a auditoria

Em cumprimento às disposições estabelecidas nas Portarias DCEM n. 009/2014, 012/2014 e 025/2014, da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, o Núcleo de Auditoria procedeu à auditoria na Prefeitura Municipal e no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carangola.

A presente auditoria faz parte do Plano de Auditorias aprovado pela Presidência desta Corte de Contas.

Para a escolha do município a ser auditado, utilizou-se como ferramenta Matrizes de Risco, considerando os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

Para alimentação dessas Matrizes, adotou-se o seguinte procedimento:

- Alimentou-se uma Matriz com os municípios sobre os quais os fatos foram trazidos ao conhecimento deste Tribunal por intermédio de expediente e com a constituição de processo de representação.
- Foram estabelecidos três critérios de alimentação, quais sejam:
 - Período de ocorrência dos fatos
 - Natureza dos fatos
 - Valor envolvido
- Para cada um desses critérios, foram estabelecidos pontos e peso, levando-se em consideração os efeitos da fiscalização do Tribunal, ou seja, a eficácia e eficiência das ações que poderiam ser propostas para saneamento das irregularidades.
- Alimentadas as matrizes, foi obtido o ranking dos municípios a serem fiscalizados, na ordem decrescente da pontuação obtida.

Os exames de auditoria foram realizados consoantes às normas e procedimentos de auditoria, tendo incluído provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas (achados de auditoria).

1.2 Visão geral do objeto

1.2.1 Prefeitura Municipal

Foi encaminhada a esta Casa Representação, pela Prefeitura de Carangola, através do Ex-Prefeito Municipal, Sr. Patrick Neil Drumond Albuquerque, contra o Ex-Prefeito Municipal Sr. Fernando Souza Costa, referente a fatos apurados em duas auditorias contratadas pelo Município, protocolizada neste Tribunal sob o nº. 850.831.

A auditoria realizada pela empresa Agnus Assessoria Pública: detectou irregularidades formais nos procedimentos licitatórios abaixo relacionados, sendo esta a amostra selecionada para a auditoria de conformidade realizada no Município:

Exercício	Nº Processo Licitatório
2007	06, 17, 20, 21, 25, 30, 45, 46, 54 e 58.
2008	02, 03, 04, 07, 08, 09, 11, 12, 15, 21, 35, 41, 46, 51, 66 e 75.
2009	01, 02, 15, 16, 18, 22, 23, 24, 25, 28, 39, 43, 47, 54, 56, 64, 73, 76 e 105.
2010	06, 08, 09, 12, 21, 24, 28, 36, 37, 48, 50, 54, 61, 77 e 79.

A auditoria realizada pela empresa GERHARD Comércio e Serviços, detectou ineficiência do Controle Interno (contábil, patrimonial, frota de veículos, combustíveis, almoxarifado, medicamentos, compras/licitações e convênios), período de janeiro de 2007 a junho de 2010, bem com irregularidade fiscal da Prefeitura nos órgãos: INSS (Instituto Nacional do Seguro Social, SRFB (Secretaria da Receita Federal do Brasil) e IPESC (Instituto de Servidores Públicos do Município de Carangola).

1.2.2 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carangola - IPESC

O ofício MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 304, de 03/04/2013, encaminha a esta Casa relatório de auditoria realizada pelo Sr. Alex Albert Rodrigues, Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos – CGACI, detectando a falta de repasse de contribuições patronais referentes aos meses de dezembro/2011 a julho/2012, no montante de R\$742.903,41. A auditoria realizada pela empresa GERHARD Comércio e Serviços detectou o desequilíbrio Financeiro e Atuarial do IPESC.

1.3 Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar a procedência ou não dos fatos trazidos ao conhecimento deste Tribunal por meio do Ofício e Representação já citados.

Foi elaborada a Matriz de Planejamento, a partir desses dados, sendo a execução dos trabalhos norteadas para verificação das questões de auditoria nela propostas, quais sejam:

- Q1. Foram cumpridos os requisitos legais na fase interna ou preparatória nos procedimentos licitatórios, exercícios de 2007, 2008, 2009 e parte do exercício de 2010 (até junho de 2010)?
- Q2. Foram cumpridos os requisitos legais na fase externa ou executória nos procedimentos licitatórios, exercícios de 2007, 2008, 2009 e parte do exercício de 2010 (até junho de 2010)?
- Q3. Houve comprovação da despesa realizada?
- Q4. Existe manual de organização, normas e procedimentos internos estabelecendo as rotinas administrativas, destinado à minimização de custos e maximização operacional da entidade?
- Q5. Os controles internos adotados são confiáveis?
- Q6. Os controles nos setores de Contabilidade, Tesouraria, Patrimonial (bens móveis e imóveis), Almoxarifado, Transportes (controle de frotas: motoristas; entrada e saída de veículos e combustíveis), Compras e Serviços e Pessoal (frequência de ponto dos servidores) foram comprovados a partir de 01/01/2005?
- Q7. Foram emitidos relatórios periódicos pelo Controlador, referente acompanhamento e avaliação dos atos e fatos decorrentes da execução orçamentária financeira e patrimonial, bem como comunicados aos responsáveis pelos diversos setores, acerca de possíveis falhas e/ou aprimoramento do controle?
- Q8. O Controlador Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, identifica os responsáveis e ao Tribunal de Contas?
- Q9. Foi emitida a certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS?

- Q10. O cadastro individualizado dos segurados, bem como os dados e informações necessárias ao cálculo atuarial na unidade gestora do RPPS estão atualizados?
- Q11. Os Termos de Acordos referentes a débitos previdenciários estão sendo cumpridos tempestivamente?
- Q12. As contribuições previdenciárias de responsabilidade dos entes federativos e dos segurados estão sendo recolhidas e repassadas ao IPESC?
- Q13. Houve desequilíbrio financeiro e atuarial no IPESC a partir de 2008?
- Q14. Foi emitida a certidão de regularidade previdenciária?
- Q15. O Município instituiu o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica por legislação própria?

1.4 Metodologia utilizada

Para a realização deste trabalho foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade definidas no Manual de Auditoria deste Tribunal. A execução foi norteada para verificação de todas as questões de auditoria proposta na Matriz de Planejamento.

Considerando os aspectos entendidos relevantes que foram mencionados no Memorando de Planejamento, a equipe responsável pelos trabalhos de auditoria se pautou nas Normas de Auditoria previstas no citado Manual, tendo sido aplicados métodos e técnicas conforme a seguir:

- Análise dos documentos contábeis (balanços, planilhas, prestações de contas, minuta de receita e despesas);
- Análise dos documentos financeiros (extratos bancários, aplicações financeiras; notas de empenho e respectivos comprovantes de despesas);
- Análise dos processos licitatórios constantes do rol de licitações, conforme inciso VIII do art. 6º da INTC 08/2003;
- Cotejo entre as informações prestadas via SIACE/PCA e os fatos trazidos ao Tribunal por meio do ofício MPS/SPPS/DRPSP/CGACI N. 304, de 03/04/2013 e os fatos constantes do Processo de Representação referentes aos exercícios de 2007, 2008, 2009 e de janeiro a julho de 2010;

- Entrevistas com os responsáveis dos diversos setores da Prefeitura e do Instituto; e
- Questionários enviados aos diversos setores da Prefeitura para avaliar o Controle Interno.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 Obstrução ao exercício de fiscalização, bem como sonegação de documentação por parte da Prefeitura, durante a realização da presente auditoria

2.1.1 Descrição da condição encontrada

Foram feitos diversos Comunicados de Auditoria solicitando vários documentos e, na impossibilidade de sua apresentação, declaração formal, conforme a seguir:

- Comunicado n. 001/2004, de 03/02/2014 – foi concedido prazo para apresentação de documentação até o dia 17/02/2014, o que não foi atendido prontamente.
- Comunicados n. 002/2014 e 003/2014, de 20/02/2014 – foi concedido prazo até 17/03/2014, para sua apresentação, mas o atendimento só se deu a partir de 18/03/2014.
- Comunicado n. 004/2014 e 005/2014- os documentos não foram apresentados à equipe e nem declarada a impossibilidade de apresentação.

A auditoria foi encerrada no dia 27/03/2014, sem que fossem apresentados vários documentos à equipe técnica.

Diante disso, foram feitos 02 (dois) Termos de Anotações (um referente a Controle Interno e outro sobre Processos Licitatórios) e emitido o Comunicado de Auditoria n. 006/2014, de 27/03/2014. Este último estabeleceu prazo de 05 (cinco) dias corridos daquela data para a entrega da documentação faltosa, ou da declaração de impossibilidade de sua apresentação, tendo sido cientificado aos responsáveis que o não atendimento levaria ao entendimento de inexistência da documentação.

O senhor Prefeito e demais gestores se recusaram a assinar os Termos de Anotações, o Comunicado n. 006/2014 e o Termo de Encerramento de Auditoria. Assim, a equipe técnica protocolizou sua solicitação no setor responsável da Prefeitura.

No dia determinado, parte da equipe técnica retornou ao Município para cumprimento do Comunicado n. 006/2014. Como não foram fornecidos os documentos solicitados e nem houve qualquer justificativa formalizada, foi elaborado o Termo de Ocorrência, datado em 02/04/2014, o qual, em razão da nova recusa da Administração em assiná-lo, foi protocolado no setor responsável da Prefeitura.

Registre-se, ainda, que a equipe de auditoria utilizou a técnica Entrevista. Houve recusa em responder aos questionamentos e no preenchimento do extrato. Um servidor preencheu o extrato, mas não se identificou ou o assinou. Um extrato foi preenchido a lápis, sem identificação ou assinatura.

Tais fatos invalidam ou comprometem a qualidade das informações a serem obtidas e configuram obstrução ao pleno exercício das funções de auditoria.

Constatou-se, ainda, a não preocupação dos setores da Prefeitura envolvidos na fiscalização *in loco* em atender às demandas da equipe técnica, sendo estas repassadas de um setor para o outro sem solução final.

2.1.2 Critérios de Auditoria

- Inciso IV do art. 71, c/c o art. 75 da Constituição da República de 1988;
- Inciso VII do art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- Incisos IV e V do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008; e
- Artigos 285 e 318 da Resolução n. 12/2008, do TCEMG, de 19/12/2008.

2.1.3 Evidências

- Comunicados, fl. 19/31.
- Termos de Anotações, fl. 32/39.
- Termo de Encerramento de Auditoria, fl. 46.
- Termo de Ocorrência, fl. 40/45.
- Extratos de entrevistas, fl. 03/11 do Anexo.

2.1.4 Causa

- Impedir o exercício da ação fiscalizadora desse Tribunal.

2.1.5 Efeitos reais

- Dificuldade na realização de auditoria; e
- Falta de transparência na gestão;
- Não obtenção de documentação necessária ao exame dos fatos denunciados.

2.1.7 Responsável

Qualificação	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Luiz Cezar Soares Ricardo, Prefeito Municipal, a partir de 01/01/2003.	Obstrução ao exercício de fiscalização e sonegação de documentação.	A sonegação de documentos e a dificuldade em atendimento aos comunicados prejudicaram a auditoria.	É razoável afirmar que o gestor do executivo tivesse ciência de que a equipe designada a realizar auditoria deveria ter livre acesso a todos os documentos e informações, bem como sistemas eletrônicos de processamentos de dados.

2.1.8 Conclusão

Ocorreu obstrução ao exercício de fiscalização, bem como sonegação de documentação, contrariando o inciso IV do art. 71, c/c o art. 75 da Constituição da República de 1988; inciso VII do art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais; art. 58 c/c art. 85 da Lei Complementar nº. 102, de 17/01/2008; e art. 285 da Resolução n. 12/2008, do TCEMG, de 19/12/2008.

2.2 Descumprimento dos requisitos legais na fase interna ou preparatória de procedimentos licitatórios realizados nos exercícios de 2007, 2008, 2009 e 2010.

2.2.1 Descrição da condição encontrada

Durante os trabalhos de auditoria, constatou-se que para as despesas sujeitas a procedimentos licitatórios nas legislaturas 2005/2008 e 2009/2012, noticiados na

Representação em comento, a Prefeitura descumpriu os requisitos legais na fase preparatória nos processos, conforme os itens abaixo relacionados:

- 1. Ausência da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício ou nos dois subseqüentes.**
- 2. Falhas no edital/minuta**
 - a- Não estabelecer o tipo de licitação bem como o critério de julgamento.
 - b- Não estabelecer prazo e condições para assinatura do contrato.
 - c- Não estabelecer critério de reajuste.
 - d- Exigência no edital não prevista em lei.
 - e- Exigências no edital limitando concorrentes.
 - f- Faltam cláusulas sobre rescisão, garantias, obrigações e legislação aplicável ao contrato.
 - g- Descrição do objeto com características e especificações, exclusivas, previstas no ato convocatório, sem justificativa técnica para a escolha, limitando a concorrência.
 - h- Não respeito ao prazo mínimo para recebimento das propostas.
- 3. Da manifestação jurídica**
 - a- Ausência de manifestação jurídica em edital ou minuta do contrato.
 - b- Manifestação jurídica irregular.
- 4. Do envio do edital**
 - a- Envio de cópia antes da publicação.
 - b- Descumprimento do prazo exigido entre a publicidade do edital e recebimento das propostas.
 - c- Descumprimento do prazo exigido entre a publicidade do edital retificado e recebimento das propostas.
- 5. Utilização da modalidade de licitação incorreta (realizado por Tomada de Preços e não Pregão).**
- 6. Ausência de publicação do edital.**
- 7. A solicitação da compra de material de construção foi anterior à apresentação da planta/planilha da obra.**

8. Das cartas de exclusividade para contratação de shows.

- a- Contratação de shows sem apresentação de cartas de exclusividade dos contratados.
- b- Cartas de exclusividade inválidas.
- c- A empresa contratada dispunha de informações privilegiadas (Luzes e Marques Produções, Marketing e Agenciamento Artístico Ltda).

9. Da solicitação da contratação/compra

- a- Solicitação do Serviço rasurada.
- b- Sem justificativa para a escolha do contratado.

10. Ausência do cronograma físico-financeiro.

2.2.2 Objetos nos quais o achado foi constatado

ITENS	PROCESSOS
1	TP20/2007; TP22/2009; TP09/2010
2-a	PRG17/2007
2-b	PRG08/2010; TP50/2010
2-c	TP50/2010
2-d	CC21/2007; CONC76/2009
2-e	PRG18/2009
2-f	TP45/2007; PRG08/2010; TP50/2010
2-g	CC21/2007; PRG47/2009; PRG28/2010
2-h	CONC64/2009
3-a	CC25/2007; CC07/2008; CC15/2008; CONC66/2008; PRG18/2009; TP37/2010; TP54/2010
3-b	PRG08/2010; INEX21/2010
4-a	PRG06/2007; PRG17/2007; TP45/2007; TP46/2007; TP54/2007; TP03/2008; PRG04/2008; TP11/2008; PRG21/2008; TP35/2008; CONC41/2008; CONC46/2008; CONC66/2008; PRG75/2008; PRG01/2009; TP02/2009; PRG16/2009; PRG18/2009; TP22/2009; TP24/2009; TP25/2009; PRG47/2009; PRG56/2009; CONC64/2009; PRG73/2009; CONC76/2009; PRG08/2010; TP09/2010; TP12/2010; PRG24/2010; PRG28/2010; TP36/2010; TP37/2010; PRG48/2010; TP61/2010.
4-b	CC07/2008
4-c	CONC76/2009

5	TP03/2008
6	CC21/2007; CC25/2007; TP46/2007(DOU); TP58/2007(DOU); CC07/2008; CC15/2008; TP25/2009(DOU); CONC76/2009; INEX105/2009; CC06/2010; INEX79/2010.
7	TP45/2007; PRG75/2008.
8-a	INEX43/2009; INEX21/2010; INEX77/2010; INEX79/2010
8-b	INEX08/2008; INEX21/2010; INEX77/2010; INEX79/2010
8-c	INEX43/2009; INEX21/2010; INEX77/2010; INEX79/2010
9-a	PRG04/2008
9-b	INEX08/2008; INEX79/2010
10	TP09/2008; TP12/2008; TP37/2010

2.2.3 Critérios de auditoria

ITENS	CRITÉRIOS DE AUDITORIA
1	<i>Caput</i> e inciso I do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000
2-a	Art. 40 da Lei Federal n. 8.666/1993
2-b	Inciso II do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/1993
2-c	Inciso XI do art. 40 da Lei Federal 8.666/1993
2-d	§ 3º do art. 22 da Lei Federal n. 8.666/1993
2-e	Inciso I do § 1º do art. 3º da Lei Federal n. 8.666/1993
2-f	Art. 50 e incisos IX, XI, XII e XIII do art. 55 da Lei Federal n. 8.666/1993.
2-g	§ 5º do art. 7º, inciso I do § 7º do art. 15, e inciso I do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/1993
2-h	Alínea “a” do inciso II do § 2º do art. 21 da Lei Federal n. 8.666/1993.
3-a	Parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993
3-b	Inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993
4-a	<i>Caput</i> do art. 37 da CF/1988; art. 3º; e <i>caput</i> e inciso II do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993
4-b	Inciso IV do § 2º do art. 21 da Lei Federal n. 8.666/1993
4-c	§ 4º do art. 21 da Lei Federal n. 8.666/1993
5	§ 1º do art. 1º do Decreto Federal n. 5.504/2005
6	Art. 21 e inciso II do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993
7	<i>Caput</i> do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993
8-a	Inciso III do art. 25 da Lei Federal n. 8.666/1993. Acórdão TCU n. 92/2008
8-b	Inciso III do art. 25 e <i>Caput</i> do art. 32 da Lei Federal n. 8.666/1993
8-c	Art. 3º da Lei Federal n. 8.666/1993 – Princípio da Isonomia

9-a	Caput do art. 38 e art.90 da Lei Federal n. 8.666/1993
9-b	Art. 26 da Lei Federal n. 8.666/1993
10	Art. 8º da Lei Federal n. 8.666/1993

2.2.4 Evidências

ITENS	EVIDÊNCIAS
1	Comunicado de Auditoria 02/2014 e Termo de Anotações, fl. 22/23 e 35/39.
2-a	Edital e Minuta do Contrato, Mídia CD, fl. 02 do Anexo.
2-b	Edital, mídia CD, fl. 02 do Anexo.
2-c	Edital, mídia CD, fl. 02 do Anexo.
2-d	Edital, mídia CD, fl. 02 do Anexo.
2-e	Edital, mídia CD, fl. 02 do Anexo.
2-f	Edital, Minuta do Contrato e Contrato, mídia CD, fl. 02 do Anexo.
2-g	Edital, mídia CD, fl.02 do Anexo.
2-h	Edital e Publicação, mídia CD, fl. 02 do Anexo.
3-a	Comunicado de Auditoria 02/2014, fl.22/23; Comunicado 04/2014, fl.27/28 do Anexo; Documentos fls. 109 a 121 (PRG56/2009), mídia CD, fl. 02 do Anexo; fl. 166 (PRG18/2009), mídia CD, fl. 02 do Anexo; Termo de Anotações (TP54/2010), fl. 35/39.
3-b	Mapa de Apuração, mídia CD, fl. 02 do Anexo; Ata de Julgamento e Parecer Jurídico (PRG 08/2010), mídia CD, fl. 02 do Anexo; Parecer jurídico (fls. 02 a 04 da INEX21/2010), mídia CD, fl.02 do Anexo.
4-a	Comprovante da entrega do edital/publicação, mídia CD, fl. 02 do Anexo.
4-b	Comprovante da entrega do edital/publicação, mídia CD, fl. 02 do Anexo.
4-c	Edital e publicação, mídia CD, fl. 02do Anexo.
5	Edital, mídia CD, fl. 02 do Anexo.
6	Termo de Anotações, fl. 35/39; Comunicado de Auditoria n. 02/2014, fl. 22/23.
7	Solicitação do objeto e da planilha da construção, mídia CD, fl.02 do Anexo.
8-a	Cartas de Exclusividade da empresa Luzes e marques Produções, Marketing e Agenciamento Artístico Ltda, mídia CD, fl. 02 do Anexo.
8-b	Cartas de Exclusividades, mídia CD, fl. 02 do Anexo.
8-c	Solicitação e Cartas de Exclusividade; Solicitação e orçamento (INEX21/2010 e INEX77/2010); Solicitação; Orçamento e Parecer Jurídico (INEX79/2010), mídia CD, fl. 02 do Anexo.

9-a	Solicitação do serviço, mídia CD, fl. do Anexo
9-b	Solicitação do serviço, mídia CD, fl. do Anexo
10	Termo de Anotações, fl. ; Comunicado de Auditoria 02/2014, fl.

2.2.5 Causa Provável

- Negligência/imperícia do Pregoeiro/Presidente da Comissão Permanente de Licitação e respectivos membros; e o ordenador da despesa.

2.2.6 Efeitos potenciais

- Direcionamento do procedimento licitatório;
- Diminuição de alcance a um maior número de interessados, impossibilitando a obtenção da melhor proposta dentre os preços praticados no mercado;
- Comprometimento da execução orçamentária e financeira do Município.

2.2.7 Responsáveis

Nome	Qualificação	Itens		
		Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Joel Rodrigues Vieira	Presidente da CPL - período de 11/07/2006 a 11/07/2010; Pregoeiro: período de 17/08/2006 a 19/07/2009;	Achado 2.2-Fase Interna (Itens 1, 2b, 2c, 2d, 2f, 2h, 3a, 3b, 4a, 4b, 4c, 5, 6, 8a, 8b, 8c, 9 e 10).	O descumprimento dos requisitos resulta na restrição ao caráter competitivo das licitações, bem como a inobservância dos princípios da publicidade e na falta de transparência.	I- Era possível esperar que os agentes públicos tivessem conhecimentos da Lei de Licitações.
Marcilon Oliveira Leal	Membro da CPL – no período de 11/07/2006 a 20/01/2010	Achado 2.2-Fase Interna (Itens 1, 2d, 2f, 2g, 2h, 3a, 4a, 4c, 6, 7 e 8a).		
Jaime Silva Machado	Membro da CPL – período de 08/03/2007 a 31/12/2008	Achado 2.2-Fase Interna (Itens 1, 2f, 3a, 4a, 6 e 7).		

Juliano Angelino Arcanjo Ferrari	Membro da CPL no período de 01/01/2009 a 11/07/2010; Presidente da CPL no dia 29/10/2009;	Achado 2.2-Fase Interna (Itens 1, 2b, 2c, 2d, 2f, 2h, 3a, 3b, 4a, 4b, 4c, 5, 6, 8a, 8b, 8c, 9 e 10).		
Thiago Rocha de Oliveira	Membro da CPL no período de 20/01/2010 a 11/07/2010 e 01/10/2010 a 30/10/2010.	Achado 2.2-Fase Interna (Itens 1, 2b, 2c, 2f, 3a, 3b, 4a, 6, 8a, 8b, 8c, 9 e 10).		
Adriana Reis Santos Vitalino	Membro da CPL no período de 01/07/2006 a 07/03/2007	Achado 2.2-Fase Interna (Itens 2d e 2g,).		
Ariane Amaral Lobato	Membro da CPL no período de 21/01/2009 a 07/02/2010.	Achado 2.2-Fase Interna (Itens 3a, 4a, 4b, 5, 6, 8b, 9 e 10).		
Marcelo Pires dos Santos	Membro da CPL no período de 01/01/2009 a 09/02/2009	Achado 2.2-Fase Interna (Item 1, 4a).		

2.2.8 Conclusão

Não obstante não ter sido constatado danos ao erário, os procedimentos licitatórios e inexigibilidade de licitação constantes da Representação n. 850.831, não obedeceram na fase interna dos certames, dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993, com aplicação subsidiária às licitações na modalidade Pregão, na forma do art. 9º da Lei Federal n. 10.520/2002, Constituição da República/1988, Lei Complementar n. 1001/2000, Decreto Federal n.5.504/2005, e Lei Federal n. 9.503/1997 – CTN, apontados no presente relatório de auditoria. A conduta dos responsáveis acima citados é passível de multa, conforme previsto no inciso I do art.83 c/c inciso II do art.85 da Lei Complementar Estadual 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

2.3 Descumprimento dos requisitos legais na fase externa ou executória de procedimentos licitatórios realizados nas legislaturas 2005/2008 e 2009/2012.

2.3.1 Descrição da condição encontrada

Durante os trabalhos de auditoria, constatou-se que para as despesas sujeitas aos procedimentos licitatórios nas legislaturas 2005/2008 e 2009/2012, noticiados na Representação em comento, a Prefeitura descumpriu os requisitos legais na fase externa ou executória do procedimento licitatório, conforme itens abaixo relacionados.

1. Do laudo de visita técnica

- a- Laudo de visita técnica anterior ao credenciamento.
- b- Não apresentação da certidão do CREA dos licitantes exigida no edital, quando da visita técnica.
- c- Laudo de visita técnica, exigido no edital, emitido irregularmente.

2. Falhas na habilitação – Descumprimento de requisitos exigidos no edital

- a- Representante não credenciado.
- b- Registro em cartório antes da emissão da declaração de credenciamento.
- c- O licitante não apresentou o contrato social/CND/CRC/CRLV.
- d- O licitante não apresentou o cálculo sobre o preço do fornecimento por litro de combustível.
- e- O licitante não colocou a marca do produto na proposta.
- f- Documentos apresentados pelos licitantes não foram autenticados.

3. Falhas nas atas de julgamento e homologação

- a- Não consta da ata a assinatura dos participantes do processo.
- b- Assinatura da ata do registro de preços anterior à data de julgamento.
- c- Aceitar proposta com valor superior ao estimado.
- d- As propostas apresentadas não cumpriram as exigências do edital.

4. Da ordem cronológica no rito processual

- a- Não foi obedecida a ordem cronológica no rito processual.
- b- Erros de numeração no processo licitatório.
- c- Homologação posterior à assinatura do Contrato.

- 5. Adjudicação feita pelo Presidente da CPL e não pela autoridade competente, no caso de interposição de recursos.**
- 6. Dos termos aditivos**
 - a- Emissão de termo aditivo após o vencimento do contrato.
 - b- Emissão de termo aditivo após-vencimento do termo aditivo anterior.
 - c- Ausência de formalização do termo aditivo.
 - d- Aditamento efetuado com parecer jurídico contrário a sua formalização.
 - e- Aditamento com valor superior ao permitido em lei.
 - f- Ausência da solicitação para aditamento do contrato e/ou justificativa para o aditamento.
 - g- Ausência de parecer jurídico/contábil sobre o aditamento do contrato.
- 7. Falta de publicação dos extratos dos contratos e termos aditivos.**
- 8. Da declaração de submissão**
 - a- A declaração de submissão ao Edital foi posterior à abertura da licitação, não respeitando a ordem cronológica
 - b- Não apresentação da declaração de submissão.
- 9. Não foi apresentada a vistoria dos veículos de transporte escolar.**
- 10. Prazo de vigência do contrato/termo aditivo extrapola o prazo previsto do Convênio n. 5079/2005.**
- 11. Termo de renúncia de prazo não apresentado.**
- 12. Pendências em obra com relação a problemas de infiltração sem proceder aos devidos reparos.**
- 13. Julgamento da licitação com o comparecimento de somente 2 (dois) participantes, sem a devida justificativa para a aceitação do número mínimo exigido em lei, ou repetição do convite.**
- 14. Inobservância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**
 - a- Divergências apresentadas entre cláusulas do edital, da minuta do contrato e do contrato.
 - b- Divergências apresentadas entre edital e contrato.

- 15. Ausência de adjudicação.**
- 16. Dos lances verbais**
 - a- Não apresentação de nova proposta após lances verbais exigida no edital.
 - b- Inexistência da fase de lances verbais, para atingir o menor preço.
- 17. Licitantes não cumpriram exigências do edital de que manterão as propostas por 60 dias.**
- 18. Falta de boletim de medição diário para comprovação da despesa (documentos sem numeração).**
- 19. Falta registro do INSS.**
- 20. Falta laudo de vistoria.**
- 21. Falta recebimento provisório e definitivo.**
- 22. Faltam cláusulas sobre rescisão, garantias e obrigações no contrato.**
- 23. Comprovação da garantia exigida no Edital/Contrato.**
- 24. Os licitantes não observaram o princípio da vinculação ao ato convocatório, visto que deixaram de apresentar em suas propostas itens exigidos no edital.**
- 25. Mesmo representante legal para dois licitantes, descumprindo o edital.**
- 26. Não foi comprovada no processo a notoriedade dos artistas contratados, conforme menciona o parecer jurídico.**
- 27. Carta de exclusividade da Banda P'nelmania com recebimento de firma anterior à data do documento.**
- 28. Parecer jurídico irregular.**
- 29. Divergências entre valores do contrato e da publicação.**
- 30. Da contratação por Inexigibilidade.**
 - a- O preço do mercado não foi justificado.
 - b- Ausência de publicação da ratificação da inexigibilidade.

2.3.2 Objetos nos quais o achado foi constatado

ITENS	PROCESSOS
1-a	CONC46/2008
1-b	TP36/2010; TP37/2010
1-c	TP37/2010
2-a	TP 09/2008; PRG56/2009; PRG73/2009
2-b	PRG01/2009; PRG48/2010
2-c	TP03/2008; TP09/2010
2-d	PRG15/2009
2-e	TP16/2009
2-f	PRG75/2008; INEX43/2009; INEX105/2009; TP09/2010; PRG24/2010
3-a	PRG75/2008; TP02/2009; PRG18/2009; TP25/2009; TP09/2010
3-b	PRG39/2009
3-c	TP09/2008
3-d	CC06/2010
4-a	PRG06/2007; INEX08/2008; CONC66/2008; INEX43/2009; PRG08/2010; INEX21/2010; INEX79/2010
4-b	PRG75/2008
4-c	CONC66/2008; PRG28/2010
5	PRG06/2007
6-a	PRG06/2007; TP12/2008
6-b	TP46/2007; TP09/2008; CONC46/2008
6-c	TP46/2007; TP54/2007; CONC64/2009
6-d	CONC54/2009
6-e	CONC54/2009; TP09/2010
6-f	TP45/2007
6-g	CONC54/2009
7	PRG06/2007; PRG17/2007; TP20/2007; CC25/2007; TP45/2007; TP46/2007; TP54/2007; TP58/2007; CC02/2008; CC07/2008; INEX08/2008; TP09/2008; TP11/2008; PRG21/2008; TP35/2008; PRG51/2008; CONC66/2008; PRG75/2008; TP02/2009; TP23/2009; TP24/2009; TP25/2009; INEX43/2009; CONC64/2009; CONC76/2009; INEX105/2009; CC06/2010; INEX21/2010; PRG28/2010; PRG48/2010; TP54/2010; INEX79/2010.

8-a	TP54/2007
8-b	TP02/2009
9	PRG17/2007; PRG01/2009; PRG18/2009
10	TP20/2007
11	CC07/2008; TP36/2010; TP50/2010
12	TP20/2007
13	CC21/2007
14-a	CC25/2007; TP11/2008; TP12/2008; CC06/2010; PRG28/2010
14-b	CC07/2008; CC15/2008; PRG39/2009; TP54/2010
15	PRG30/2007; PRG73/2009
16-a	PRG30/2007
16-b	PRG28/2010
17	TP02/2009
18	TP09/2010; TP36/2010; TP37/2010
19	TP22/2009; TP09/2010; TP36/2010; TP37/2010
20	TP22/2009; CC06/2010; TP09/2010; TP36/2010; TP37/2010
21	TP22/2009; TP09/2010; TP36/2010; TP37/2010
22	TP45/2007
23	TP24/2009; CONC64/2009; TP09/2010; TP37/2010
24	PRG47/2009; PRG75/2008
25	PRG47/2009
26	INEX21/2010; INEX79/2010
27	INEX21/2010
28	PRG18/2009; TP36/2010; TP37/2010; TP50/2010
29	TP22/2009
30-a	INEX105/2009
30-b	INEX105/2009

2.3.3 Critérios de auditoria

ITENS	CRITÉRIOS DE AUDITORIA
1-a	Art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993
1-b	Art. 3º e 41 da Lei Federal n. 8.666/1993
1-c	Art. 3º e 41 da Lei Federal n. 8.666/1993

2-a	Art. 662 da Lei Federal n. 10.406/2002; inciso do art. 27 e art. 28 da Lei Federal n. 8.666/1993
2-b	Inciso I do art. 48 e art. 90 da Lei Federal n. 8.666/1993; art. 9º da Lei Federal n. 10.520/2002
2-c	Art. 3º, § 2º do art. 22; inciso IV do art. 27; art. 29; art. 40; e inciso I do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/1993.
2-d	Art. 3º e art. 41 da Lei Federal n. 8.666/1993
2-e	Inciso I do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/1993
2-f	Art. 32 da Lei Federal n. 8.666/1993
3-a	§ 1º do art. 43 da Lei Federal n. 8.666/1993
3-b	Art. 62 da Lei Federal n. 8.666/1993; inciso II do art. 1º; art. 10 e art. 11 do Decreto Federal n. 3.931/2001 (Sistema de Registro de Preços)
3-c	Inciso II e IV do art. 43 da Lei Federal n. 8.666/1993
3-d	Art. 3º e art. 41 da Lei Federal n. 8.666/1993
4-a	Art. 4º e art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993
4-b	<i>Caput</i> do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993
4-c	Incisos V e X do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993
5	Incisos XXI do art. 4º da Lei Federal n. 10.520/2002
6-a	Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993
6-b	Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993
6-c	Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993
6-d	Parágrafos 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993
6-e	§ 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993
6-f	§ 2º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993
6-g	§ 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993
7	Parágrafo único do art. 61 e art. 62 da Lei Federal n. 8.666/1993
8-a	Inciso I do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/1993
8-b	Inciso I do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/1993
9	Inciso II do art. 136 da Lei Federal n. 9.503/1997 – Código de Trânsito
10	Art. 116 da Lei Federal n. 8.666/1993
11	Inciso III do art. 43 e § 6º do art. 109 da Lei Federal n. 8.666/1993
12	§ 2º do art. 73 da Lei Federal n. 8.666/1993; art. 12 da Lei Federal n. 8.708/1990 (Código do Consumidor); art. 441 da Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil).
13	§ 7º do art. 22 da Lei Federal n. 8.666/1993 e Súmula 248 do TCU
14-a	Art. 3º e 41 da Lei Federal n. 8.666/1993
14-b	Art. 3º e 41 da Lei Federal n. 8.666/1993
15	Inciso IV do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002

16-a	Art. 3º e 41 da Lei Federal n. 8.666/1993
16-b	Incisos VIII, IX e XI do art. 4º da Lei Federal n. 10.520/2002
17	Art. 3º, 41 e inciso I do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/1993
18	Art. 3º, 41 e 67 da Lei Federal n. 8.666/1993
19	Art. 3º, 41 e 67 da Lei Federal n. 8.666/1993
20	Art. 3º, 41 e 67 da Lei Federal n. 8.666/1993
21	Art. 3º, 41, 66 e 67 da Lei Federal n. 8.666/1993
22	§ 1º do art. 54 e incisos VI, VII e VIII do art. 55 da Lei Federal n. 8.666/1993
23	Art. 3º, 41 e inciso VI do art. 55 da Lei Federal n. 8.666/1993
24	Art. 3º e 41 da Lei Federal n. 8.666/1993
25	Art. 3º e 41 da Lei Federal n. 8.666/1993
26	Inciso III do art. 25 da Lei Federal n. 8.666/1993
27	Art. 90 da Lei Federal n. 8.666/1993
28	Inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993
29	Inciso III do art. 55, parágrafo único do art. 61 e 62 da Lei Federal n. 8.666/1993
30-a	Inciso III do art. 26 da Lei Federal n. 8.666/1993
30-b	<i>Caput</i> do art. 26 da Lei Federal n. 8.666/1993

2.3.4 Evidências

ITENS	EVIDÊNCIAS
1-a	Fls. 48, 49, 63, 64, 67 e 68 (Credenciamentos e laudos) – CONC46/2008, mídia CD, fl.02 do Anexo.
1-b	Termo de Anotações, fl. 35/39;
1-c	Fls. 62 e 63 da TP37/2010, mídia CD, fl. 02do Anexo.
2-a	Comunicado de Auditoria n. 03/2014, fl.24/26.
2-b	Fls. 104 e 148 do PRG01/2009 e Fl. 68 do PRG48/2008 do mídia CD, fl.02 do Anexo.
2-c	Comunicado de Auditoria n. 04/2014, fl. 27/28; Termo de Anotações, fl.35/39.
2-d	Termo de Anotações, fl.35/39.
2-e	Proposta fl. 41 da TP16/2009, mídia CD, fl.02 do Anexo.
2-f	Documentos fl. 55 (PRG75/2008), mídia CD, fl. 02 do Anexo; fls. 56 a 61 (INEX43/2009), mídia CD, fl. 02 do Anexo; fls. 17 a 27 (INEX105/2009), mídia CD, fl. 02 do Anexo; fl.144 da TP09/2010, mídia CD, fl.02 do Anexo; e Termo de Anotações (PRG24/2010), fl. 35/39.

3-a	Ata de Abertura e Julgamento: Comunicado de Auditoria 03/2014, fl.24/26.
3-b	Ata de Registro de Preços: Ata de Julgamento e Homologação, mídia CD, fl. 02 do Anexo.
3-c	Solicitação da Contratação: Of. O15/2008/SR AG. Carangola – CEF, fls. 01 a 19, 191, 193 a 201 da TP09/2008, CD mídia, fl. 02do Anexo.
3-d	Edital: Propostas, mídia CD, fl. 02 do Anexo.
4-a	Parecer Jurídico e Ata de Julgamento (PRG06/2007); Solicitação da Contratação e Cartas de Exclusividades (INEX08/2008), (INEX43/2009), (INEX79/2010); Ata de Adjudicação, Homologação, Propostas (fls.318, 319 e 333 (PRG08/2010); Solicitação do Serviço e Planilhas de Orçamentos (INEX21/2010); Verso da Solicitação da Contratação, fl. 01 – Parecer Jurídico sobre o Edital (CONC66/2008); e fls. 01, 07, 10 e 11 (INEX79/2010), mídia CD, fl. 02do Anexo.
4-b	Fls. 51 a 61 A do PRG75/2008, mídia CD, fl. 02 do Anexo.
4-c	Homologação e Contrato, mídia CD, fl. 02 do Anexo.
5	Ata do Julgamento, mídia CD, fl. 02 do Anexo.
6-a	Contrato e Termo Aditivo, mídia CD, fl. 02 do Anexo.
6-b	2º e 3º Termos Aditivos (TP46/2007); 1º e 2º Termos Aditivos (TP09/2008); 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos (CONC46/2008), mídia CD, fl. 02 do Anexo.
6-c	1º Termo Aditivo (TP46/2007), Contratos, Termo Aditivo, mídia CD, fl. 02 do Anexo; Comunicado de Auditoria n.03/2014 (TP54/2007), fl. 24/26 e Termo de Anotações, fl. 35/39.
6-d	Termo de Anotações, fl. 35/39.
6-e	Termos Aditivos, Contrato, mídia CD, fl. 02 do Anexo.
6-f	Termo de Anotações (TP45/2007), mídia CD, fl. 02 do Anexo
6-g	Termo de Anotações, fl. 35/39.
7	Termo de Anotações, fl. 35/39 e Comunicado n. 02/2014, fl. 22/23.
8-a	Ata, Declaração de submissão, mídia CD, fl. 02 do Anexo.
8-b	Termo de Anotações, fl. 35/39.
9	Comunicado n. 02/2014, fl. 22/23 e Termo de Anotações, fl.35/39.
10	Contrato e do Convênio, mídia CD, fl. 02 do Anexo
11	Comunicado de Auditoria n. 04/2014, fl. 27/28 e Termo de Anotações, fl.35/39; Atas (TP50/2010), mídia CD, fl. 02do Anexo.
12	Comunicado de Auditoria n.02/2014, fl.22/23.
13	Ata, CD mídia, fl. 02 do Anexo; e Comunicado de Auditoria n. 02/2014, fl. 22/23.
14- a	Edital e Minuta do Contrato, mídia CD, fl. 02 do Anexo
14-b	Edital e Contrato, mídia CD, fl. 02 do Anexo

15	Comunicado de Auditoria n. 02/2014, fl. 22/23.
16-a	Comunicado de Auditoria n. 02/2014, fl. 22/23.
16-b	Ata de Julgamento, mídia CD, fl. 02 do Anexo.
17	Termo de Anotações, fl. 35/39.
18	Termo de Anotações, fl. 35/39.
19	Termo de Anotações, fl. 35/39.
20	Termo de Anotações (TP22/2009, TP09/2010), fl. 35/39; Comunicado de Auditoria n. 04/2014, fl.22/23; Edital, Contrato (CC06/2010), mídia CD, fl.02 do Anexo; Termo de Anotações (TP36/2010, TP37/2010), fl. 35/39.
21	Termo de Anotações, fl. 35/39.
22	Contrato, Termo de Anotações, fl. 35/39.
23	Edital e contrato, mídia CD, fl. 02 do Anexo; e Termo de Anotações, fl.35/39.
24	Edital e propostas, mídia CD, fl. 02 do Anexo.
25	Credenciamento, mídia CD, fl. 02 do Anexo.
26	Parecer Jurídico, fls. 02 a 04 da INEX21/2010; fls. 53 a 61 da INEX79/2010, mídia CD, fl. 02 do Anexo.
27	Carta de Exclusividade, fl.54, mídia CD, fl. 02 do Anexo.
28	Fl. 166 (PRG18/2009); fl. 159 (TP36/2010); fl. 128 e 129 (TP37/2010); fls. 60 e 61 (TP50/2010), mídia CD, fl. 02 do Anexo.
29	Contrato e publicação, mídia CD, fl. 02 do Anexo
30-a	Orçamento sem assinatura, mídia CD, fl. 02 do Anexo
30-b	Termo de Anotações, fl. 35/39.

2.3.5 Causa Provável

- Negligência/imperícia do Pregoeiro/Presidente da Comissão Permanente de Licitação e respectivos membros; e o ordenador da despesa.

2.3.6 Efeitos potenciais

- Direcionamento do procedimento licitatório;
- Diminuição de alcance a um maior número de interessados, impossibilitando a obtenção da melhor proposta dentre os preços praticados no mercado;
- Comprometimento da execução orçamentária e financeira do Município.

2.3.7 Responsáveis

Nome	Qualificação	Itens		
		Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Joel Rodrigues Vieira	Presidente da CPL - período de 11/07/2006 a 11/07/2010; Pregoeiro: período de 17/08/2006 a 19/07/2009;	Achado 2.3-Fase Externa (Itens 1a, 1b, 1c, 2a, 2b, 2c, 2d, 2e, 2f, 3a, 3b, 3c, 3d, 4a, 4b, 4c, 5, 6a, 6b, 6c, 6d, 6e, 6f, 6g, 7, 8a, 8b, 9, 10, 11, 12, 13, 14a, 14b, 15, 16a, 16b, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30a e 30b).	O descumprimento dos requisitos resulta na restrição ao caráter competitivo das licitações, bem como a inobservância dos princípios da publicidade e na falta de transparência.	I- Era possível esperar que os agentes públicos tivessem conhecimentos da Lei de Licitações.
Marcilon Oliveira Leal	Membro da CPL – no período de 11/07/2006 a 20/01/2010	Achado 2.3-Fase Externa (Itens 2f, 3a, 3d, 4a, 6b, 6c, 6d, 6e, 6f, 6g, 7, 8a, 10, 12, 13, 14a, 14b, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 30a e 30b).		
Jaime Silva Machado	Membro da CPL – período de 08/03/2007 a 31/12/2008	Achado 2.3-Fase Externa (Itens 6b, 6c, 6f, 7, 8a, 10, 12, 14ª e 22).		
Juliano Angelino Arcanjo Ferrari	Membro da CPL no período de 01/01/2009 a 11/07/2010; Presidente da CPL no dia 29/10/2009;	Achado 2.3-Fase Externa (Itens 1a, 1b, 1c, 2a, 2c, 2f, 3a, 3c, 3d, 4a, 4c, 5, 6a, 6b, 6c, 6d, 6e, 6g, 7, 8b, 11, 14a, 14b, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30a e 30b).		
Thiago Rocha de Oliveira	Membro da CPL no período de 20/01/2010 a 11/07/2010 e 01/10/2010 a 30/10/2010.	Achado 2.3-Fase Externa (Itens 1b, 1c, 2c, 2f, 3a, 4a, 6e, 7, 11, 14b, 18, 19, 20, 21, 23, 26, 27 e 28).		

Adriana Reis Santos Vitalino	Membro da CPL no período de 01/07/2006 a 07/03/2007	Achado 2.3-Fase Externa (Item 13).		
Ariane Amaral Lobato	Membro da CPL no período de 21/01/2009 a 07/02/2010.	Achado 2.3-Fase Externa (Itens 1a, 2a, 2c, 3c, 4a, 4c, 6a, 6b, 7, 11, 14a e 14b).		
Marcelo Pires dos Santos	Membro da CPL no período de 01/01/2009 a 09/02/2009	Achado 2.3-Fase Externa (Itens 3a, 7, 8b e 17).		

2.3.8 Conclusão

Não obstante não ter sido constatado danos ao erário, os procedimentos licitatórios e inexigibilidades de licitação constantes da Representação n. 850.831, não obedeceram na fase externa dos certames, dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993, com aplicação subsidiária às licitações na modalidade Pregão, na forma do art. 9º da Lei Federal n. 10.520/2002, da Constituição da República/1988, Lei Federal n. 4.320/1964, Lei Complementar n. 101/2000, Decreto Federal n.5.504/2005, Decreto Federal n. 3931/2001 (Sistema de Registro de Preços), Lei Federal n. 9.503/1997 – CTN, Lei Federal n. 8.708/1990, Lei Federal n. 10.406/2002, Súmula 248 do TCU, Acórdão TCU n. 96/2008, apontados no presente relatório de auditoria. A conduta dos responsáveis acima citados é passível de multa, conforme previsto no inciso I do art.83 c/c inciso II do art.85 da Lei Complementar Estadual 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

2.4 Recolhimento intempestivo, pela Prefeitura, das contribuições previdenciárias patronais referentes às remunerações de contribuições dos servidores vinculados ao IPESC, no período de dezembro/2011 a novembro/2012

2.4.1 Descrição da condição encontrada

A Prefeitura não fez, tempestivamente, os recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais referentes às remunerações de contribuições dos servidores vinculados ao IPESC, deixando de repassar os seguintes valores originais:

Dezembro/2011 a julho de 2012	R\$ 742.903,41*
Agosto/2012 a Setembro de 2012	R\$ 189.367,88
Outubro/2012 a Novembro/2012	R\$ 194.025,93
Total	R\$1.126.297,22

*Valor apurado pelo Ministério da Previdência Social ofício MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 304, de 03/04/2013.

Em 2013, o executivo realizou dois termos de parcelamentos referentes às contribuições não pagas, conforme a seguir:

- Período de dezembro/2011 a setembro/2012, assinado em 08/05/2013, no montante corrigido de R\$1.121.203,30; e
- Período de outubro/2012 a novembro/2012, assinado em 21/06/2013, no montante corrigido de R\$216.936,69.

Foi emitido em 27/12/2011 o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, sendo que o próximo só foi renovado em 08/07/2013, após a assinatura dos Termos de Parcelamentos. As parcelas referentes aos referidos Termos vêm sendo pagas tempestivamente, bem como as contribuições mensais vincendas. Com isto, o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto ficou regular e o Município obteve o Certificado de Regularidade Previdenciária.

2.4.2 Objetos nos quais o achado foi constatado

- Termos de Parcelamentos com as planilhas dos meses em atraso;
- Guia de Recolhimento de Parcelamento;
- Razão de receita;
- Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social; e
- Extrato externo dos regimes previdenciários; e
- Ofícios da presidente do IPESC ao prefeito à época.

2.4.3 Critérios de auditoria

- Art. 40 da Constituição da República /1988;
- Lei Federal n. 9.717/1998;
- Art. 1º do Decreto Federal n. 3.788/2011; e
- Art. 5º da Portaria MPS n. 204/2008; Art. 55 c/c 57 da Lei Municipal n. 3.800/2008.

2.4.4 Evidências

- Termos de Parcelamentos com as planilhas dos meses em atraso, fl.12/28 e 39/53.
- Guia de Recolhimento de Parcelamento, fl. 29/38 e 54/63.
- Razão de receita, fl. 64/78.
- Certificado de Regularidade Previdenciária- CRP emitido pelo MPS, fl. 79/81.
- Extrato Externo dos Regimes Previdenciários, fl. 82/84; e
- Ofícios da presidente do IPESC ao Prefeito à época, fl.85/89.

2.4.5 Causa Provável

- Desvio de recursos previdenciário para outros fins.

2.4.6 Efeitos reais e potenciais

- Falta de custeio na concessão de benefícios (potencial);
- Desequilíbrio financeiro e atuarial no período de dezembro/2011 a novembro/2012 (real);
- Falta de realização de convênios voluntários (potencial);
- Falta do Certificado de Regularidade Previdenciária (real);
- Falta de realização de acordos, contratos ou ajustes voluntários (potencial);
- Proibição de realização de transferências voluntárias da União (potencial);
- Vedação de liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais (potencial); e

- Falta de recebimento da compensação financeira (potencial).

2.4.7 Responsável

Qualificação	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Patrick Neil Drumond Albuquerque, Prefeito Municipal, período de 07/07/2010 a 31/12/2012.	Não recolhimento das contribuições previdenciárias tempestivamente referentes às remunerações de contribuições dos servidores vinculados ao IPESC	Desrespeito aos prazos estipulados quanto ao pagamento das contribuições patronais causando o descumprimento do art. 55 da Lei Municipal n. 3.800/2008, bem como o desequilíbrio financeiro e atuarial no período de dezembro/2011 a novembro/2012 e consequentemente o Certificado de Regularidade Previdenciária ficou em situação irregular.	É razoável afirmar que na qualidade de gestor do executivo ele tinha consciência da responsabilidade pelo recolhimento das contribuições tempestivamente, conforme art. 57 da Lei Municipal n. 3800/2008.

2.4.8 Conclusão

O Executivo deixou de recolher dentro do prazo ao Instituto as contribuições previdenciárias da Prefeitura referentes às remunerações de contribuições dos servidores vinculados ao IPESC, no período de dezembro/2011 a novembro/2012, no valor apurado conforme Termo de Parcelamento de R\$1.338.139,99; descumprindo o art. 55 da Lei Municipal n. 3.800/2008. Esta conduta é passível de multa, nos termos do inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 (Lei orgânica do TCEMG). A conduta do gestor é passível de multa, conforme previsto no inciso I do art.83 c/c inciso II do art.85 da Lei Complementar Estadual 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Vele salientar que esta irregularidade foi sanada pelo Prefeito atual, através do Termo de Parcelamento. As parcelas vêm sendo pagas tempestivamente, bem como as contribuições previdenciárias vincendas.

Até o encerramento desta auditoria, o Município encontrava-se em situação regular perante o Ministério da Previdência Social, conforme Certificado emitido em 14/01/2014, com validade até 13/07/2014.

2.5 Deficiência no Controle Interno – a partir de 2013

2.5.1 Descrição da situação encontrada

Na atuação do Controle Interno, a partir do exercício de 2013, constatou-se que:

- O cargo do Controlador Interno do Município é ocupado por servidor comissionado de livre nomeação e exoneração, não fazendo parte do quadro de provimento efetivo, contrariando as consultas do TCEMG n. 683.720, sessão de 16/04/2004; e 698.185, sessão de 31/08/2005.
- Não consta nenhum relatório do controlador referente acompanhamento e avaliação dos atos e fatos decorrentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como comunicados aos responsáveis pelos diversos setores, acerca de possíveis falhas e/ou aprimoramento do controle.
- Falta de manual de organização e procedimentos internos, estabelecendo as rotinas administrativas.
- Falta de comprovação de controle sobre os bens patrimoniais: inventário, com a descrição, identificação (plaquetas), valor e data de incorporação e desincorporação, bem como o termo de responsabilização pela guarda dos bens de cada setor.
- Falta de comprovação de controle de frequência dos servidores (registro de ponto).
- Falta de comprovação de cadastramento de todos os veículos pertencentes à Administração e respectivas alocações; controle de entrada e saída de veículos; elaboração de mapas unitários de quilometragem; e consumo de combustíveis e gastos com a reposição de peças e consertos de veículos, controle este sujeito a fechamento periódico (semanal, quinzenal ou mensal).
- Falta de comprovação de controle de almoxarifado na entrada e saída de materiais pelo custo médio ponderado (com exceção da Saúde).

- Falta de comprovação das seguintes Prestações de Contas de Convênios: Obras de recuperação de Vias Urbanas Municipais – DER 30.106/11; Ministério de Agricultura PRODESA – aquisição de patrulha agrícola – 0325749-16; SEDESE – Construção do CRAS – 837/08; SES – aquisição de 02 veículos para a Saúde- 660-11; e aquisições de materiais de consumo – 346/11.

2.5.2 Objetos nos quais o achado foi constatado

- Comunicados;
- Termo de Anotações;
- Termo de Ocorrência; e
- Planilha dos Convênios da Prefeitura Municipal de Carangola.

2.5.3 Critério de auditoria

- Art. 59 da Lei Complementar n. 101/2000;
- §§ 1º e 2º e incisos I a IV do art. 74, da Constituição da República/1988.
- Art. 5º da INTC 08/2003 e INTC n. 06/2004.
- Consulta do TCEMG n. 683720, sessão de 16/04/2004 e 698.185, sessão de 31/08/2005.

2.5.4 Evidências

- Comunicados de Auditoria n. 001/2014, n.005/2014 e 006/2014, fl. 17/18, 29 e 30/31.
- Termo de Anotações, fl. 32/34.
- Termo de Ocorrência, fl. 40/45; e
- Planilha dos Convênios da Prefeitura Municipal de Carangola, fl. 90/91 do Anexo.

2.5.5 Causa Provável

- Falta de servidores especializados e/ou despreparados para realização dos serviços exigidos em lei.

2.5.6 Efeitos potenciais

- Desperdício (potencial);
- Excesso de compras (potencial);
- Falta de materiais (potencial);
- Falta de localização dos bens (real);
- Tomada de decisões sem informações confiáveis; e
- Pagamento de servidores por serviços não prestados (real).

2.5.7 Responsáveis

Qualificação	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Luiz Cezar Soares Ricardo, Prefeito Municipal, a partir de 01/01/2003; e Marcelo da Silva Lucas, Controlador Interno, a partir de 02/01/2013.	Ineficiência do Controle Interno.	A não adoção das medidas e o manual de normas para procedimentos internos provocou a inobservância da lei.	É razoável afirmar que tanto o gestor do executivo como o controlador tivessem ciência da obrigatoriedade da implantação e efetiva atuação do Controle Interno.

2.5.8 Conclusão

Foi constatada a ineficiência do Controle Interno, descumprindo o art. 59 da Lei Complementar n. 101/2000; os §§ 1º e 2º e incisos I a IV do art. 74, da Constituição da República/1988; o art. 5º da INTC 08/2003 e INTC n. 06/2004 e art. 314 c/c 318 da Resolução 12/2008 do TCEMG. A conduta do gestor é passível de multa, conforme previsto no inciso I do art.83 c/c inciso II do art.85 da Lei Complementar Estadual 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

2.5.9 Proposta de encaminhamento

Sugere-se que este Tribunal determine ao gestor do Executivo e ao Controlador que adotem as medidas necessárias à implantação e efetiva atuação do Controle Interno.

2.6 O Município não havia instituído o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica por legislação própria até a data da realização dessa auditoria

2.6.1 Descrição da situação encontrada

O Município não instituiu o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica por legislação própria, contrariando o art. 40 da Lei Federal n. 11.494/2007 e art. 6º da Lei Federal n. 11.738/2008.

2.6.2 Objeto no qual o achado foi constatado

- Comunicado n. 005/2014.

2.6.3 Critério de auditoria

- Art. 40 da Lei Federal n. 11.494, de 20/06/2007; e
- Art. 6º da Lei federal n. 11.738/2008

2.6.4 Evidências

- Comunicado n. 005/2014, fl. 29.

2.6.5 Causas

- Não identificadas

2.6.6 Efeitos potenciais

- Falta de valorização dos Profissionais da Educação;
- Falta de melhoria na qualidade do ensino.

2.6.7 Responsável

Qualificação	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Luiz Cezar Soares Ricardo, Prefeito Municipal, a partir de 01/01/2003.	Não foi instituído o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica por legislação própria.	A não instituição do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica provocou a inobservância da lei.	É razoável afirmar que o gestor do executivo tivesse ciência da obrigatoriedade da implantação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

2.6.8 Conclusão

Não foi instituído o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, contrariando o art. 40 da Lei Federal n.11.494/2007. Esta conduta é passível de multa, nos termos do inciso II, do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

2.6.9 Proposta de encaminhamento

Sugere-se que este Tribunal determine ao gestor do Executivo que adote medidas visando a instituição do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, conforme o art. 40 da Lei 11.494/2007 e o art. 6º da Lei Federal n. 11.738/2008.

3. IRREGULARIDADES CUJA OCORRÊNCIA NÃO FOI POSSÍVEL CONSTATAR

Tendo em vista o não atendimento aos Comunicados de Auditoria, e, consequentemente, o não fornecimento de documentação probatória; a ausência de registros de controles; manual de normas e procedimentos internos; parâmetros de comparação; e lapso temporal entre a ocorrência dos fatos e o período de realização desta auditoria; não foi possível confirmar os seguintes questionamentos do denunciante:

- Ineficiência do Controle Interno – 01/01/2005 a 30/05/2010
 - Ausência de controles nos setores de Contabilidade, Tesouraria, Patrimonial (bens móveis e imóveis), Almoxarifado, Transportes (controles de frotas; motoristas; entrada e saída de veículos e combustíveis), Compras e Serviços e Pessoal (frequência de ponto dos servidores);
 - Não cumprimento dos ditames estabelecidos por meio dos arts. 52 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000;
 - Existência de convênios sem a devida prestação de contas; e
 - Falta de comprovação de regularidade previdenciária (INSS) no período de 01/01/2005 a 30/05/2005
- Ocorrência dos fatos discriminados no Apêndice II.

4. IRREGULARIDADES CUJA OCORRÊNCIA NÃO FOI CONSTATADA

Em relação a fatos ligados aos diversos procedimentos licitatórios, apesar das irregularidades discriminadas nos itens 2.2 e 2.3 não foi constatada a ocorrência de diversos deles.

Em razão de sua extensão, foram discriminados esses fatos e as conclusões da equipe técnica no Apêndice III.

5. CONCLUSÃO

Realizada a presente auditoria, constatou-se que:

5.1 Em relação aos fatos trazidos ao conhecimento deste Tribunal no Ofício e Representação já citados:

5.1.1 São procedentes

- Falta de recolhimento intempestivo pela Prefeitura, das contribuições previdenciárias patronais no período de dez/2011 a julho/2012, no montante de R\$742.903,41;

- Irregularidades em processos licitatórios conforme descrito nos itens 2.2 e 2.3 deste Relatório.

5.1.2 Irregularidades cuja ocorrência não foi possível constatar

- Controle Interno no período de 01/01/2005 a 30/06/2010
 - Ausência de controles nos setores de Contabilidade, Tesouraria, Patrimonial (bens móveis e imóveis), Almoxarifado, Transportes (controles de frotas; motoristas; entrada e saída de veículos e combustíveis), Compras e Serviços e Pessoal (frequência de ponto dos servidores).
 - Não cumprimento dos ditames estabelecidos por meio dos arts. 52 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.
 - Existência de convênios sem a devida prestação de contas; e
 - Falta de comprovação de regularidade previdenciária (INSS).
- Fatos discriminados no Apêndice II.

5.1.3 Irregularidades cuja ocorrência não foi constatada

- Fatos discriminados no Apêndice III.

5.2 Em relação à ampliação do escopo dos trabalhos de auditoria

5.2.1 Obstrução ao exercício de fiscalização, bem como sonegação de documentação por parte da Prefeitura

- Ocorreu obstrução ao exercício de fiscalização, bem como sonegação de documentação, contrariando o inciso IV do art. 71, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; inciso VII do art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais; inciso IX do art. 3º e art. 58 c/c art. 85 da Lei Complementar nº. 102, de 17/01/2008; e art. 286 da Resolução n. 12/2008, do TCEMG, de 19/12/2008.
- Controle Interno – a partir de 2013
 - O cargo do Controlador Interno do Município é ocupado por servidor comissionado de livre nomeação e exoneração, não fazendo parte do

quadro de provimento efetivo, contrariando as consultas do TCEMG n. 683.720, sessão de 16/04/2004; e 698.185, sessão de 31/08/2005.

- Não consta nenhum relatório do controlador referente acompanhamento e avaliação dos atos e fatos decorrentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como comunicados aos responsáveis pelos diversos setores, acerca de possíveis falhas e/ou aprimoramento do controle.
- Falta de manual de organização e procedimentos internos, estabelecendo as rotinas administrativas
- Falta de comprovação de controle sobre os bens patrimoniais, ou seja, um inventário, com a descrição, identificação (plaquetas), valor e data de incorporação e desincorporação, bem como o termo de responsabilização pela guarda dos bens de cada setor;
- Falta de comprovação de controle de frequência dos servidores (registro de ponto).
- Falta de comprovação de cadastramento de todos os veículos pertencentes à Administração e respectivas alocações; controle de entrada e saída de veículos; elaboração de mapas unitários de quilometragem; e consumo de combustíveis e gastos com a reposição de peças e consertos de veículos, controle este sujeito a fechamento periódico (semanal, quinzenal ou mensal);
- Falta de comprovação de controle de almoxarifado na entrada e saída de materiais pelo custo médio ponderado (com exceção da Saúde).
- Não consta nenhum relatório do controlador referente acompanhamento e avaliação dos atos e fatos decorrentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial.
- Falta de comprovação das seguintes Prestações de Contas de Convênios: Obras de recuperação de Vias Urbanas Municipais – DER 30.106/11; Ministério de Agricultura PRODESA – aquisição de patrulha agrícola – 0325749-16; SEDESE – Construção do CRAS –

837/08; SES – aquisição de 02 veículos para a Saúde- 660-11; e aquisições de materiais de consumo – 346/11.

- Controles nos setores de Contabilidade, Tesouraria, Patrimonial (bens móveis e imóveis), Almoxarifado, Transportes (controles de frotas; motoristas; entrada e saída de veículos e combustíveis), Compras e Serviços e Pessoal (frequência de ponto dos servidores).
 - Cumprimento dos arts. 52 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.
 - Falta de comprovação da regularização na prestação de contas de convênio.
- O Município não instituiu o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica por legislação própria, contrariando o art. 40 da Lei Federal n. 11.494/2007 e art. 6º da Lei Federal n. 11.738/2008.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DA AUDITORIA

Propõe-se a citação dos responsáveis abaixo relacionados para manifestação acerca dos achados de auditoria, nos termos do art. 276 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008 (Regimento Interno do TCEMG):

Responsáveis	Achados
Patrick Neil Drumond Albuquerque	2.4
Luiz Cezar Soares Ricardo	2.1; 2.5; 2.6
Marcelo da Silva Lucas	2.5
Joel Rodrigues Vieira	Achado 2.2-Fase Interna (Itens 1, 2a, 2b, 2c, 2d, 2e, 2f, 2g, 2h, 3a, 3b, 4a, 4b, 4c, 5, 6, 7, 8a, 8b, 8c, 9 e 10). Achado 2.3-Fase Externa (Itens 1a, 1b, 1c, 2a, 2b, 2c, 2d, 2e, 2f, 3a, 3b, 3c, 3d, 4a, 4b, 4c, 5, 6a, 6b, 6c, 6d, 6e, 6f, 6g, 7, 8a, 8b, 9, 10, 11, 12, 13, 14a, 14b, 15, 16a, 16b, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30a e 30b).

Marcilon Oliveira Leal	Achado 2.2-Fase Interna (Itens 1, 2d, 2f, 2g, 2h, 3a, 4a, 4c, 6, 7 e 8a). Achado 2.3-Fase Externa (Itens 2f, 3a, 3d, 4a, 6b, 6c, 6d, 6e, 6f, 6g, 7, 8a, 10, 12, 13, 14a, 14b, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 30a e 30b).
Jaime Silva Machado	Achado 2.2-Fase Interna (Itens 1, 2f, 3a, 4a, 6 e 7). Achado 2.3-Fase Externa (Itens: 6b, 6c, 6f, 7, 8a, 10, 12, 14ª e 22).
Juliano Angelino Arcanjo Ferrari	Achado 2.2-Fase Interna (Itens 1, 2b, 2c, 2d, 2f, 2h, 3a, 3b, 4a, 4b, 4c, 5, 6, 8a, 8b, 8c, 9 e 10). Achado 2.3-Fase Externa (Itens 1a, 1b, 1c, 2a, 2c, 2f, 3a, 3c, 3d, 4a, 4c, 5, 6a, 6b, 6c, 6d, 6e, 6g, 7, 8b, 11, 14a, 14b, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30a e 30b).
Tiago Rocha Oliveira	Achado 2.2-Fase Interna (Itens 1, 2b, 2c, 2f, 3a, 3b, 4a, 6, 8a, 8b, 8c, 9 e 10). Achado 2.3-Fase Externa (Itens: 1b, 1c, 2c, 2f, 3a, 4a, 6e, 7, 11, 14b, 18, 19, 20, 21, 23, 26, 27 e 28).
Adriana Reis Santos Vitalino	Achado 2.2-Fase Interna (Itens 2d e 2g,). Achado 2.3-Fase Externa (Item 13).
Ariane Amaral Lobato	Achado 2.2-Fase Interna (Itens 3a, 4a, 4b, 5, 6, 8b, 9 e 10). Achado 2.3-Fase Externa (Itens 1a, 2a, 2c, 3c, 4a, 4c, 6a, 6b, 7, 11, 14a e 14b).
Marcelo Pires dos Santos	Achado 2.2-Fase Interna (Item 1, 4a). Achado 2.3-Fase Externa (Itens 3a, 7, 8b e 17).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria

Dar ciência ao atual gestor para manifestação, considerando as sugestões apresentadas neste Relatório.

Belo Horizonte, 18 junho de 2014.

Geraldo Magela de Freitas
Analista de Controle Externo
TC 1.153-1

Ignácio de Loyola Eyer Cabral
Analista de Controle Externo
TC 1.599-4

João Bosco de Resende
Analista de Controle Externo
TC – 1475-1

Vera Lúcia Lage de Oliveira
Analista de Controle Externo
TC – 1756-3

Márcia Pusceddu Rodrigues
Presidente do Núcleo de Auditoria
TC 591-3

7. APÊNDICE

7.1 Apêndice I – Legislação Aplicável

Legislação Federal

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;
- Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências;
- Lei Federal n. 11.738/2008, regulamenta a alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
- Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

- Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- Lei Federal n. 10.406, de 10 de dezembro de 2002, institui o Novo Código Civil Brasileiro;
- Decreto Federal n. 3.932, de 19 de setembro de 2001, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal n. 8.666/1993.
- Decreto Federal n. 5.504, de 05 de agosto de 2005, estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.
- Decreto Federal n. 3.788, de abril de 2001, institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e dá outras providências;
- Portaria MPS n. 204, de 10 de julho de 2008, dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e dá outras providências;
- Portaria n. 307, de 20 de junho de 2013, altera a Portaria MPS n. 204, de 10 de julho de 2008, e Portaria n. 402/2008; e
- Portaria MPS n. 402, de 10 de dezembro de 2008, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis n. 9.717, de 1998 e n. 10.887, de 2004;

Legislação Estadual

- Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989;
- Lei Complementar n. 102, de 17 de janeiro de 2008, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- Resolução n. 12, de 17 de dezembro de 2008. Institui o Regimento Interno do tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Legislação Municipal

- Lei Municipal n. 3800/2008, de 27 de fevereiro de 2008, dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social dos servidores públicos, bem como reformula o IPESC – Instituto Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do município de Carangola-MG, e adota outras providências;
- Decreto Municipal n. 3.766, de 16 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Pregão do Município de Carangola-MG, de acordo com a Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas.

7.2 Apêndice II - Irregularidades cuja ocorrência não foi possível constatar

IRREGULARIDADES CUJA OCORRÊNCIA NÃO FOI POSSÍVEL CONSTATAR – PROCESSOS LICITATÓRIOS			
NÃO CONFIRMADOS		EVIDÊNCIAS	Nº PROCESSOS
FASE INTERNA			
1	Falhas no edital/minuta - Não há no preâmbulo do edital o local, o dia e a hora para recebimento da documentação - Caput do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/1993.	Documento apresentado	não TP09/2008
2	Da manifestação jurídica - Ausência de manifestação jurídica em edital ou minuta do contrato (art.38, Parágrafo Único da Lei n. 8.666/1993)	Documento apresentado	não CONC41/2008; CONC462008; PRG51/2008
3	Do envio do edital - Envio de cópia do edital antes de sua publicação - Caput do art. 37 da CF/1988, art. 3º, Caput e Inciso II do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993.	Documento apresentado	não TP09/2008
4	Ausência do cronograma físico-financeiro - art. 8º da Lei Federal n. 8.666/1993	Documento apresentado	não CONC66/2008

FASE EXTERNA			
1	Do laudo de visita técnica - Visita técnica anterior à data marcada no edital - art. 3º e 41 da Lei Federal n. 8.666/1993	Documento apresentado	não TP35/2008
2	Falhas na habilitação - Descumprimento de requisitos exigidos no edital		
2-a	Falta declaração dos licitantes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação - art. 27 da Lei Federal n. 8.666/1993	Documento apresentado	não CC28/2009
2-b	O licitante não apresentou o contrato social/CND/CRC/CRLV - art. 3º; §2º do art. 22; inciso IV do art. 27; art. 29; art. 40, e inciso I do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/1993.	Licitante não apresentou CND da Receita Estadual (PRG 04/08); CRC (TP09/08); CRLV (PRG01/09); CRC (TP22/09); A empresa MM não apresentou o CRC (TP23/09); A empresa MM não apresentou o CRC (TP24/09); Contrato (PRG56/09); Documentos (INEX 105/09)	PRG 04/2008; TP09/2008; PRG01/2009; TP22/2009; TP23/2009; TP24/2009; PRG56/2009; INEX 10520/09
3	Falhas nas atas de julgamento e homologação - As propostas apresentadas não cumpriram as exigências do edital e não foram desclassificadas- art. 3º e art. 41 da Lei Federal n. 8.666/1993	Documento apresentado	não PRG56/2009

4	Dos termos aditivos -		
4-a	Ausência da solicitação para aditamento do contrato e/ou justificativa para o aditamento. Art. 57, §2º da Lei Federal n. 8.666/1993	Documento apresentado	não CONC46/2008; TP23/2009
4-b	Ausência de parecer jurídico/contábil sobre o aditamento do contrato - §1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993	Documento apresentado	não TP35/2008
4-c	Objeto divergente entre contrato e 1º Termo Aditivo - art. 57, §§1º e 2º, e 65, §1º - Lei Federal n. 8.666/1993	Documento apresentado	não CONC41/2008
5	Não foi citada na ata de habilitação a abertura de envelopes contendo os documentos dos licitantes. Inciso XII do art. 4º da Lei Federal n. 10.520/2002	Não apresentou a Ata de Habilitação	PRG17/2007
6	Prazo da vigência do contrato/termo aditivo - Prazo de vigência do Termo aditivo extrapola o prazo do repasse nº 0236938-19/2007 - art. 116 da Lei Federal n. 8.666/1993	Documento apresentado	não CONC41/2008
7	Da renúncia dos prazos		
7-a	Não formalização da renúncia dos prazos - art. 43, III e 109, §6º da Lei Federal n. 8.666/1993	Documento apresentado	não TP12/2008
7-b	Termo de renúncia não apresentado - art. 43, III e 109, §6º da Lei Federal nº 8.666/1993	Termo de renúncia não apresentado	TP20/2007; TP45/2007
8	Inobservância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório - Divergências apresentadas entre o edital e julgamento - art. 3º e 41 da Lei Federal n. 8.666/1993.	Ata não apresentada	CONC54/2009
9	Dos lances verbais		
9-a	Não apresentação de nova proposta após lances verbais exigida na Ata de Julgamento - §3º do art. 43 da Lei Federal n. 8.666/1993	Ata não apresentada	PRG15/2009
9-b	Não consta do processo o mapa de apuração dos lances. Inciso V do art. 43, <i>Caput do art. 45</i> da Lei Federal n. 8.666/1993, e Incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002	Documento apresentado	não PRG18/2009
10	Comprovação da garantia exigida no Edital/Contrato. art. 3º, 41 e 55, VI da Lei Federal n. 8.666/1993	Documento apresentado	não TP11/2008; TP22/2009; TP23/2009; TP25/2009
11	Contratação de shows com valores não compatíveis com o mercado. Art. 26, III da Lei Federal n. 8.666/1993	Documento apresentado	não INEX08/2008

7.3 Apêndice III –Irregularidades cuja ocorrência não foi constatada

IRREGULARIDADES CUJA OCORRÊNCIA NÃO FOI POSSÍVEL CONSTATAR – PROCESSOS LICITATÓRIOS			
NÃO CONFIRMADOS		EVIDÊNCIAS	Nº PROCESSOS
FASE INTERNA			
1	Falhas no edital/minuta -		
1-a	Não estabelece o tipo de licitação bem como critério de julgamento – art. 40 da Lei Federal n. 8.666/1993	No corpo do edital estão estabelecidos o tipo de licitação e o critério de julgamento	CC25/2007; TP 45/2007; TP58/2007; TP02/2008; TP03/2008; CC15/2008; TP16/2009
1-b	Não estabelece prazo e condições para assinatura do contrato	Edital	TP45/2007
1-c	Não estabelece condições para participação da licitação	Edital, Minuta do Contrato	TP45/2007; PRG08/2010
1-d	Não estabelece critério de reajuste. Inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/1993	Edital	TP45/2007
1-e	Objeto da licitação não foi descrito de forma sucinta e clara	Edital	TP58/2007; TP02/2009
1-f	Exigências no edital não previstas em lei (§3º do art. 22 da Lei Federal n. 8.666/1993) - (CC21/07)	Edital	TP46/2007; TP02/2008
1-g	Não há no preâmbulo do edital o local, o dia e a hora para recebimento da documentação - Caput do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/1993.	Edital	TP09/2008; TP09/2010
1-h	Falta critério de aceitabilidade dos preços unitário e global - Inciso X do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/1993	Edital	TP16/2009; TP09/2010
2	Do envio do edital - Envio de cópia do edital antes de sua publicação - Caput do art. 37 da CF/1988, art. 3º, Caput e Inciso II do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993.	Recibos e publicação no mesmo dia	TP50/2010
3	Ausência de publicação do edital. (art. 21 e art. 38, II da Lei Federal n. 8.666/1993)	Edital - o objeto é compra de gêneros alimentícios e o art. 21 fala em obras.	TP03/2008 (DOU)
4	A solicitação da contratação/compra está sem data - Caput do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993.	Na solicitação de serviço consta carimbo com data da autorização.	TP50/2010
5	Ausência do projeto básico - Inciso IX do art. 6º; inciso I do §1º e §2º do art. 7º; e art. 12 da Lei Federal n. 8.666/1993.	Fls. 02 a 04	TP37/2010

IRREGULARIDADES CUJA OCORRÊNCIA NÃO FOI POSSÍVEL CONSTATAR – PROCESSOS LICITATÓRIOS			
NÃO CONFIRMADOS		EVIDÊNCIAS	Nº PROCESSOS
FASE EXTERNA			
1	Falhas na habilitação - Descumprimento de requisitos exigidos no edital		
1-a	Falta declaração dos licitantes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação art. 3º, art. 32, art. 40, e inciso I do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/1993	Declaração de fls. 179 (PRG73/2009)	PRG73/2009
1-b	O licitante não apresentou o contrato social/CND/CRC/CRLV - art. 3º; §2º do art. 22; inciso IV do art. 27; art. 29; art. 40, e inciso I do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/1993.	4ª Alteração Contratual - fls. 96 a 99 (PRG75/2008); 6ª Alteração Contratual - fls. 167 a 169 e Certidão de fl. 172 (PRG73/2009), 5ª Alteração Contratual - fls. 196 a 203 (PRG24/2010)	PRG75/2008; PRG73/2009; PRG24/2010
1-c	Documentos apresentados pelos licitantes não foram autenticados - art. 32 da Lei Federal n. 8.666/1993	Docs. De fls. 175 a 191 (TP11/2008)- foram autenticados pelo Presidente CPL e membros; Docs. De fls. 96, 128 e 144 (PRG01/2009), e documentos do PRG48/2010 - foram autenticados pelo Pregoeiro.	TP11/2008; PRG01/2009; PRG 48/2010
2	Falhas nas atas de julgamento e homologação - Art. 38, V, e art. 43, §1º da Lei Federal n. 8.666/1993		
2-a	Não consta da ata a assinatura dos participantes do processo - §1º do art. 43 da Lei Federal n. 8.666/1993	ATA - a assinatura está no verso (TP03/2008); A ATA menciona que será assinada pelo Presidente e membros da CPL (TP09/2008, CONC46/2008, TP16/2009; CC28/2009, PRG08/2010; TP36/2010; TP37/2010; PRG48/2010; TP50/2010)	TP03/2008; TP09/2008; CONC46/2008; TP16/2009; CC28/2009, PRG08/2010; TP36/2010; TP37/2010; PRG48/2010; TP50/2010
2-b	Aceitar proposta com valor superior ao estimado - Inciso II e IV do art. 43 da Lei Federal n. 8.666/1993	O veículo adquirido foi o de menor preço conforme Ata de Julgamento	CC28/2009
3	Da ordem cronológica no rito processual - Não foi obedecida a ordem cronológica no rito processual - Parágrafo único do art. 4º e art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993	O processo é referente a 2008 - a denúncia não tem relação com o processo (PRG 04/2008)	PRG 04/2008; PRG08/2010
4	Dos termos aditivos - art. 57, §§1º e 2º, e 65, §1º - Lei Federal n. 8.666/1993		

4-a	Emissão de termo aditivo após vencimento do contrato - Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993	A denúncia não tem relação com processo PRG04/2008	PRG04/2008
4-b	Ausência de formalização do termo aditivo - Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993	Não foi formalizado o 2º termo aditivo, embora tenha parecer favorável. Os termos aditivos foram solicitados no Comunicado de Auditoria nº 03/2014, porém não foram apresentados	CONC66/2008
5	Da Publicidade - Falta a publicação do resultado do certame - Inciso XI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993	Publicação de fl. 137 (PRG1520/09)	PRG15/2009
6	Da declaração de submissão - A declaração de submissão ao Edital foi posterior à abertura da licitação, não respeitando a ordem cronológica - Inciso I do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/1993	Documento de fl. 47 é um recibo e não declaração (TP46/2007)	TP46/2007
7	Prazo da vigência do contrato/termo aditivo art. 57 e art. 116 da Lei Federal n. 8.666/1993		
7-a	Extrapola os créditos orçamentários - art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993	Edital, minuta do contrato e contrato - 1º Termo Aditivo do Contrato e Contrato (CONC46/2008); Contrato e Termo Aditivo (PRG73/2009)	PRG 06/2007; CC25/2007; CC15/2008; PRG21/2008; CONC46/2008; CONC66/2008; PRG15/2009; TP22/2009; TP23/2009; PRG73/2009; TP54/2010
7-b	Extrapola o prazo previsto do Convênio nº 5079/2005 - art. 116 da Lei Federal n. 8.666/1993	Ata de Julgamento e Homologação	TP09/2008
8	Da renúncia dos prazos		
8-a	Termo de renúncia não apresentado - art. 43, III e 109, §6º da Lei Federal n. 8.666/1993	Ata - cumpriram o prazo recursal	TP02/2009; CC28/2009
8-b	Termo de renúncia não autenticado (Inciso I do art. 109 da Lei Federal n. 8.666/1993)	Ata - cumpriram o prazo recursal	TP03/2008
9	Julgamento da licitação com o comparecimento de somente 2 participantes, sem a devida justificativa para aceitação do número mínimo exigido em lei, ou repetição do convite. Art. 22, §7º da Lei Federal n. 8.666/1993 e Súmula 248 do TCU	A ata justifica a aceitação	CC25/2007; CC15/2008
10	Inobservância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório –		

10-a	Divergências apresentadas entre cláusulas do edital, da minuta do contrato e do contrato - art. 3º e 41 da Lei Federal n. 8.666/1993.	A cada 20 dias será emitida a NF do consumo, e a PM terá até 7 dias para efetuar esse pagamento	PRG21/2008
10-b	Contrato não vinculado ao edital - Inciso XI do art. 55 da Lei Federal n. 8.666/93.	Contrato e Edital	PRG08/2010
11	Ausência de adjudicação. Art. 3º, IV da Lei Federal nº 10.520/2002.	Ata de Julgamento é clara ao declarar o vencedor	PRG04/2008; PRG21/2008; PRG75/2008; TP15/2009; PRG18/2009; PRG47/2009; PRG56/2009; PRG73/2009; PRG08/2010; PRG28/2010
12	Falta de boletim de medição diário para comprovação da despesa (documentos sem numeração) - art. 3º, 41, 67 da Lei Federal n. 8.666/1993	Boletins de medição diário sem carimbo	TP22/2009
13	Contratação de shows com valores não compatíveis com o mercado. Art. 26, III da Lei Federal n. 8.666/1993	Orçamentos apresentados que comprovam o preço de mercado - fls. 02, 03 e 04 (INEX43/2009); fls. 15 a 19 (INEX21/2010); fls. 02 a 05 (INEX79/2010)	INEX43/2009; INEX21/2010; INEX79/2010
14	Desvinculação das propostas ao edital (edital - menor preço global, propostas - menor preço por item) - art. 3º, art. 41 e Inciso IV do art. 43 da Lei Federal n. 8.666/1993	Fl. 40 - Especificação da Proposta; Fl. 42 - Minuta do Contrato; Contratos nº 99/08, e nº 100/2008. Fls. . 284 a 297- estabelecem que o licitante deverá apresentar proposta com preço unitário por item e preço global final (TP35/2008)	TP35/2008
15	Validade das propostas de 30 dias, quando a lei determina 60 dias - Parágrafo 3º do art. 6 da Lei Federal n. 8.666/1993	A lei não exige	TP45/2007
16	Não foram apresentados os documentos comprobatórios das despesas (NE, NF, recibos, etc.)	A documentação foi apresentada quando da auditoria (não é questão)	PRG30/2007; TP22/2009; PRG08/2010; TP09/2010; TP36/2010; TP37/2010